



Publicação de sanção da Lei nº 1.662 de 10 de janeiro de 2025.

Publicação autorizada pela Presidência considerando a excepcionalidade e urgência da matéria.

EMENTA: RECONHECE O ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA FINANCEIRA NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA DECLARADO PELO DECRETO Nº 6.154, DE 01 DE JANEIRO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Belford Roxo, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto no artigo 70 da Lei Orgânica Municipal, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte:

LEI nº 1.662 de 10 de janeiro de 2025

Art. 1º - Fica reconhecido o estado de calamidade pública no âmbito da administração financeira declarado pelo Decreto nº 6.154, de 01 de Janeiro de 2025.

§ 1º - A presente Lei se respalda no caput do artigo 65, da Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, que suspende a contagem dos prazos e disposições estabelecidas no caput do artigo 23 e seus quatro parágrafos, no artigo 31 e no caput do artigo 70, consoante o que prescreve o inciso I do referido artigo 65 da Lei Complementar nº 101/2000.



Art. 2º - O prazo de validade do estado de calamidade pública no âmbito da administração financeira estabelecido pelo Decreto nº 6.154, de 01 de janeiro de 2025, e reconhecido pela presente lei, poderá se estender até 30 de junho de 2025.

Art. 3º - Os créditos orçamentários abertos durante a vigência do estado de calamidade pública deverão considerar prioritariamente as despesas com Saúde, Educação, Assistência Social, Segurança, Ciência e Tecnologia e o pagamento de servidores ativos, inativos e pensionistas.

Art. 4º - O Poder Executivo deverá encaminhar à Comissão de Orçamento, Finanças e Fiscalização Financeira da Câmara Municipal de Belford Roxo em até 90 (noventa) dias após a publicação da presente:

I - o plano detalhado das medidas que pretende implementar para o enfrentamento da situação de calamidade pública;

II- relatório detalhado com todos os recursos que compõem a Receita Corrente Líquida.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando toda e qualquer disposição em contrário.

MÁRCIO CORREIA DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

